



Dispõe sobre a concessão de uso especial de áreas públicas para fins de moradia de que trata o § 1º do art.183 da Constituição Federal, no âmbito do município de Porto Alegre, revoga as leis Complementares nos. 242-251/91, 445/00, e arts. 8º a 11 da Lei Complementar n. 269/92 e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Suprime os artigos 15 e 17 da Proposição original, renumerando os demais e altera o art. 16 da Proposição original, para que conste a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os contratos de concessão do direito real de uso, já outorgados por força da Lei Complementar nº 242, de 09 de janeiro de 1991 e suas alterações posteriores, serão substituídos por contratos de concessão de uso especial para fins de moradia ou contratos de superfície, conforme dispositivos desta lei.”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a alteração do art. 16 do texto original e a supressão dos artigos 15 e 17. Os ajustes visam corrigir defeitos da proposição, apontados no Parecer Prévio da Procuradoria e no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no intuito de afastar a hipótese de malferimento ao princípio da independência e harmonia entre os poderes. Ficando, assim, plenamente justificada.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.


Vereador **Carlos Comassetto**